

RESOLUÇÃO Nº 49/2021-SECC

Súmula: Aprova o Regimento Interno das Comissões do Programa de Incentivo - Paraná Cultural, no exercício de 2021, para a execução em 2021 e 2022.

A Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 1.715, de 24 de junho de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Habilitação, da Comissão de Mérito e da Comissão de Seleção e Acompanhamento de projetos do Programa de Incentivo - Paraná Cultural, no exercício de 2021, para a execução em 2021 e 2022, em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 49/2021-SECC

PROGRAMA DE INCENTIVO – PARANÁ CULTURAL REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL, DA COMISSÃO DE MÉRITO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO - PARANÁ CULTURAL.

Art. 1º A Comissão de Habilitação Documental, Comissão de Análise Técnica e de Mérito e Comissão de Seleção e Acompanhamento, instituídas em atenção ao Decreto nº 1.715 de 24 de junho de 2015 e as resoluções referentes ao Programa de Incentivo - Paraná Cultural do ano de 2021, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC com objetivo de analisar os projetos culturais que tenham interesse em obter recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo à Cultura, de Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista Estaduais, por meio do Programa de Incentivo - Paraná Cultural.

Art. 2º As comissões serão compostas por integrantes da equipe da SECC, conforme designações futuras.

Art. 3º As reuniões das Comissões serão convocadas pela SECC, ao término de cada fase do programa, de forma a garantir a apreciação dos projetos e demais assuntos encaminhados.

Art. 4º As comissões dos projetos terão as seguintes atribuições:

I - A Comissão de Habilitação Documental tem competência para verificação das condições de participação, das informações, correto preenchimento de abas e documentos via SisProfice, correto preenchimento do quadro de sócios e representante legal no cadastro de agentes culturais, completo envio da documentação exigidas, adimplência e regularidade dos proponentes;

II - A Comissão de Análise Técnica e de Mérito tem competência para avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito dos projetos inscritos a partir dos critérios definidos neste regimento;

III - A Comissão de Seleção e Acompanhamento tem competência de sistematizar o resultado final, que será realizado com base na relação de projetos de proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação, dos pareceres da fase de Análise Técnica e de Mérito, nos critérios gerais do programa e no limite de recursos e porcentagens destinados para as abrangências.

Art. 5º Os membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito irão realizar a avaliação individual dos projetos inscritos via SisProfice, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução de cada edição do programa, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

Art. 6º - Para seleção dos projetos, a Comissão de Análise Técnica e de Mérito seguirá os critérios de análise estabelecidos em Resolução de cada edição do do Programa de Incentivo - Paraná Cultural.

Art. 7º - A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

Art. 8º - Na fase de mérito serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70 (setenta) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito, a relação de projetos de proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação serão encaminhados para a Comissão de Seleção e Acompanhamento, que sistematizará o resultado final nos termos do art. 3º da presente Resolução.

Art. 9º - Compete à Coordenação de Ação Cultural (CAC):

I – organizar e acompanhar os trabalhos das Comissões, definindo o cronograma de cada etapa;

II – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração das Comissões.

Art. 10 - É vedado aos integrantes das comissões atuar como proponente de projetos, como pessoa física ou por intermédio de pessoas jurídicas na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva, bem como prestar serviços em projeto aprovado por esta Comissão.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício